



UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 15/CEPE, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

Altera da Resolução nº 12/CEPE de 12 de agosto de 2016, que estabelece normas para fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores integrantes do Quadro Permanente do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFC previstas na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Portaria nº 17, de 11 de maio de 2016, e legislação federal aplicável.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **13 de dezembro de 2018**, na forma do que dispõem os artigos 13, alínea c, e 25, alínea s, do Estatuto desta Universidade,

**R E S O L V E:**

Art. 1º O inciso II do parágrafo 1º do art. 5º da Resolução nº 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

II - Aos docentes em regime de 40 (quarenta) horas, com ou sem dedicação exclusiva, no mínimo, 128 horas, equivalentes a 8 créditos, sendo, no mínimo, 04 créditos em componentes curriculares de graduação e, no máximo, 320 horas, equivalentes a 20 créditos, sendo, no mínimo, 04 créditos em componentes curriculares de graduação."

Art. 2º O art. 19 da Resolução nº 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"19. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 31 de julho de 2018."

Art. 3º O inciso I do parágrafo 1º do art. 2º do Anexo da Resolução nº 12/CEPE, de 12 de agosto de 2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

I – Coordenador de Curso de Graduação ou Pós-Graduação *stricto sensu* e Coordenador Geral das Casas de Cultura;"

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 13 de dezembro de 2018.

**Prof. Henry de Holanda campos**  
Reitor